



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1120/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.966/2025.**

Referência: Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 194/2025, de 17 de junho de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 194/2025 (6784566), referente ao Requerimento de Informação nº 1.966/2025 (6784567), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de viagens da Primeira-Dama, encaminho a Nota SAJ nº 363/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6809087), da Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/07/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6858066** e o código CRC **44E5206E** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 363 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 1.966/2025

**Processo :** 00046.000600/2025-16

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 298/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6784568), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 1.966/2025 (6784567), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), enviado por meio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 194/2025 (6784566)

2. No requerimento em tela, o Deputado Federal solicita informações *"acerca das despesas públicas relacionadas às viagens da primeira-dama Janja Lula da Silva, incluindo deslocamentos em território nacional e internacional, com destaque para os voos realizados para participação em evento de nutrição no Brasil e na missão presidencial à Russia"*. O parlamentar pede que a resposta ao requerimento contemple os seguintes aspectos:

1. Quais foram os detalhes completos das viagens aéreas realizadas pela primeira-dama Janja Lula da Silva, incluindo aquela para participação em evento de nutrição e a viagem à Rússia, incluindo: o tipo de aeronave utilizada, o número total de passageiros a bordo, a rota exata percorrida com indicação de escalas realizadas, a composição da tripulação e os respectivos custos operacionais da missão?
2. Qual a justificativa oficial para a participação da primeira-dama nos eventos mencionados?
3. Qual o tipo de aeronave utilizado nos deslocamentos? Foram utilizadas aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), fretamento ou voos comerciais?
4. Quais foram as rotas, escalas e duração das viagens? Encaminhar plano de voo ou documento equivalente.
5. Qual foi o número total de passageiros em cada voo? Quem autorizou o embarque e sob quais fundamentos?
6. Qual a composição da tripulação em cada missão? Houve custos adicionais relacionados a hospedagem, diárias ou horas extras?
7. Qual foi o detalhamento das despesas da comitiva presidencial: hospedagem, alimentação, transporte terrestre, passagens aéreas e quaisquer outros gastos?
8. Encaminhar cópias dos documentos que embasaram a autorização e execução de ambas as viagens: notas de empenho, ordens de missão, relatórios de viagem e eventuais pareceres jurídicos.
9. A Casa Civil dispõe de regulamento ou ato normativo que discipline o uso de verbas públicas para viagens da primeira-dama? Em caso afirmativo, favor encaminhar cópia.

3. É o relatório.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, da Constituição da República destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

### Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

### Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na coordenação e na integração das ações governamentais;

II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - na coordenação do processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:**

**I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou**

**II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.**

8. Destaca-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal" não implicam "atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais" e "intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle".

9. Como é possível observar compete à Casa Civil da Presidência da República a supervisão e execução de atividades administrativas da Presidência e Vice-Presidência da República, esta segunda de maneira complementar, não sendo atribuição da CC responder pelas atividades e agenda da Primeira-Dama.

10. Mas em nome do diálogo federativo esclarecemos que a atual Primeira-Dama, bem como todas as cônjuges de ex-presidentes brasileiros, desempenha uma função *sui generis*, voluntária, não remunerada de representação simbólica, cultural do Presidente da República. Essa atuação não autoriza assunção de compromissos formais em nome do Estado Brasileiro, mas vem, ao longo da história do País, contribuindo com divulgação de políticas públicas e facilitação das relações diplomáticas, o que é

de inequívoco interesse público. É esse o entendimento da Advocacia-Geral da União manifestado na Orientação Normativa nº 94, de 4 de abril de 2025.

11. Feitas essas observações, anota-se que a Primeira-Dama Rosângela da Silva viajou a Moscou, Federação da Rússia, enquanto componente da Comitiva Oficial que acompanhou o Presidente da República, conforme Decreto publicado no Diário Oficial da União em 30/04/2025 (link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-30-de-abril-de-2025-626984097>) e para promover agendas brasileiras nas áreas sociais, educacionais e culturais.

12. Os compromissos de interesse público assumidos pela Primeira-Dama, no exercício de seu papel representativo simbólico reconhecido pela Orientação Normativa nº 94/2025, expedida pela Advocacia-Geral da União (AGU), podem ser visualizados em sua agenda, que se encontra em transparência ativa no link: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-da-primeira-dama/agenda-da-primeira-dama/2025-05-02>.

13. Registra-se que, em prestígio ao princípio da economicidade, sem custos adicionais ao erário, a Primeira-Dama viajou em 02/05/2025 juntamente com as comitivas técnica e de apoio à visita presidencial, e deixou a Federação da Rússia em 10/05/2025, juntamente com o Presidente da República.

14. Ainda, informa-se que não foram apresentados elementos suficientes para identificar a viagem relacionada a um evento de nutrição nos termos mencionados no Requerimento.

15. Dito isso, é indispensável destacar que a Primeira-Dama não é servidora pública à luz do art. 2º e 3º, da lei 8.112/1990, não está investida em nenhum cargo público ou eletivo e, portanto, não conta com equipe própria. Conta com apoio estatal somente para o exercício das atividades de interesse público e em defesa de objetivos fundamentais da República.

16. Igualmente, os questionamentos formulados nos itens 3 ao 6 extrapolam as competências desta Pasta.

17. Cabe esclarecer, ainda, que questionamentos sobre os gastos das viagens presidenciais internacionais devem ser encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993. À Presidência da República compete apenas o custeio de despesas residuais, cujas informações, tão logo finalizados os processos de prestação de contas, dentro dos prazos legais, serão colocadas em transparência ativa no Painel de Viagens do Governo Federal.

### **III - CONCLUSÃO**

18. Sendo esta a manifestação jurídica quanto às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1.966, de 2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR.

19. À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2025.

**TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Adjunta de Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. De acordo. Após aprovação, remeta-se à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 293/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**  
Secretaria Especial Adjunta  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cesar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/07/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/07/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6809087** e o código CRC **E9864D3A** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)